

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 47/97

(Publicada no Diário Oficial de 24/07/1997)

Alterada pelas Instruções Normativas nºs 65/97, 09/98, 24/98, 54/99, 44/00, 80/00 e 13/02 e 69/02.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 73, inciso I, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO:

1 - Fixar a base de cálculo para efeito de incidência do ICMS dos produtores abaixo, na primeira operação realizada pelos produtores:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM R\$
99 OUTROS:		

99.02 Sem efeito

Nota: A redação atual do item 99.02 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/00, DOE de 07/07/07, efeitos a partir de 12/07/00.

Redação original, efeitos até 11/07/00:

"99.02 Alho kg 0,80"

99.04 Sem efeito

Nota: A redação atual do item 99.04 foi dada pela Instrução Normativa nº 69/02, DOE de 17/12/02, efeitos a partir de 01/01/03.

Redação original, efeitos até 31/12/02:

"99.04 Azeite Dendê lt. 18 kg 6,57"

99.05 Sem efeito

Nota: A redação atual do item 99.05 foi dada pela Instrução Normativa nº 80/00, DOE de 29/12/00, efeitos a partir de 01/01/01.

Redação original, efeitos até 31/12/00:

"99.05 Carne de Porco kg 1,72"

99.06 Sem efeito

Nota: A redação atual do item 99.06 foi dada pela Instrução Normativa nº 80/00, DOE de 29/12/00, efeitos a partir de 01/01/01.

Redação original, efeitos até 31/12/00:

"99.06 Carne de Porco Salmorada kg 1,92"

99.07 Caroço de Algodão

kg 0,15

99.08 Sem efeito

Nota: A redação atual do item 99.08 foi dada pela Instrução Normativa nº 54/99, DOE de 11 e 12/09/99, efeitos a partir de 16/09/99.

Redação original, efeitos até 15/09/99:

"99.08 Carvão Vegetal m3 12,84"

99.09 Sem efeito

Nota: A redação atual do item 99.09 foi dada pela Instrução Normativa nº 13/02, DOE de 05/03/02, efeitos a partir de 10/03/02.

Redação original, efeitos até 09/03/02:

"99.09 Castanha de Caju	kg	0,30"
99.12 Cera de Abelha	kg	
0,47		
99.13 Cera de Carnaúba	kg	
0,51		
99.14 Coco Verde		unidade
0,20		
99.15 Coco Seco		unidade
0,28		
99.16 Coco Seco	kg	
0,31		
99.17 Coquinho de Ouricuri		kg
0,28		
99.18 Sem efeito		

Nota 2: A redação atual do item 99.18 foi dada pela Instrução Normativa nº 09/98, DOE de 11/02/98, efeitos a partir de 16/02/98.

Redação original, efeitos até 15/02/98:

"99.18 Cravo da Índia		0,33"
-----------------------	--	-------

99.19 Fumo de Corda de 1a.	kg	1,03
99.20 Fumo de Corda de 2a.	kg	0,67
99.21 Sem efeito		

Nota: A redação atual do item 99.21 foi dada pela Instrução Normativa nº 69/02, DOE de 17/12/02, efeitos a partir de 01/01/03.

Redação original, efeitos até 31/12/02:

"99.21 Fumo folha (exceto para exportação)	kg	0,31"
--	----	-------

99.22 Sem efeito

Nota: A redação atual do item 99.22 foi dada pela Instrução Normativa nº 09/98, DOE de 11/02/98, efeitos a partir de 16/02/98.

Redação original, efeitos até 15/02/98:

"99.22 Guaraná em Grãos	kg	3,75"
-------------------------	----	-------

99.24 Sem efeito

Nota: A redação atual do item 99.24 foi dada pela Instrução Normativa nº 69/02, DOE de 17/12/02, efeitos a partir de 01/01/03.

Redação original, efeitos até 31/12/02:

"99.24 Mamona em Bagas	sc. 60 kg	15,00"
------------------------	-----------	--------

99.26 Mel de Abelha

12,72

99.27 Sem efeito

Nota: A redação atual do item 99.27 foi dada pela Instrução Normativa nº 09/98, DOE de 11/02/98, efeitos a partir de 16/02/98.

Redação original, efeitos até 15/02/98:

"99.27 Piaçava	arroba	9,71"
----------------	--------	-------

instnorm_1997_47.rtf

99.28 Sem efeito

Nota: A redação atual do item 99.28 foi dada pela Instrução Normativa nº 09/98, DOE de 11/02/98, efeitos a partir de 16/02/98.

Redação original, efeitos até 15/02/98:

"99.28 Pimenta do Reino	kg	1,15"
-------------------------	----	-------

99.29 Sem efeito

Nota: A redação atual do item 99.29 foi dada pela Instrução Normativa nº 24/98, DOE de 21/04/98, efeitos a partir de 26/04/98.

Redação original, efeitos até 25/04/98:

"99.29 Soja em Grãos	sc. 60 kg	12,50"
----------------------	-----------	--------

99.30 Sem efeito

Nota: A redação atual do item 99.30 foi dada pela Instrução Normativa nº 80/00, DOE de 29/12/00, efeitos a partir de 01/01/01.

Redação original, efeitos até 31/12/00:

"99.30 Toucinho	kg	1,54"
-----------------	----	-------

99.32 Sem efeito

Nota: A redação atual do item 99.32 foi dada pela Instrução Normativa nº 65/97, DOE de 26/08/97, efeitos a partir de 31/08/97.

Redação original, efeitos até 30/08/97:

"99.32 Urucum	kg	1,15"
---------------	----	-------

2 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor 05 (cinco) dias após a data de sua publicação, ficando revogada a anterior pertinente ao assunto.

Salvador, 23 de julho de 1997

HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA
Diretor Geral